Lei Complementar nº 1.496 de 15 de setembro de 2015.

"Altera o art. 144, caput e inciso I, art. 145, I e II e acrescenta inciso XIV no art. 147, da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 144, *caput* e inciso I e art. 145, incisos I e II, da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993, como segue:

"Art. 144 – Serão aplicadas penalidades nos casos de violação de dever constante do art. 130 e nos casos de violação de proibição constante do art. 131."(NR).

"Art. 144 – (...)

I – de advertência, por escrito, no caso de violação de dever constante do art. 130 e violação de proibição constante dos incisos I a III do art. 131."(NR).

II – de suspensão, por até 90 (noventa) dias, acumulada, se couber com destituição de cargo em comissão, no caso de violação dos incisos IV a IX do art. 131 e no caso de reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência." (NR).

"Art. 145 – (...)

I - de suspensão às faltas que tenham resultado na pena de advertência.

II – de demissão às faltas que tenham resultado na pena de suspensão e nas faltas puníveis com advertência quando estas já tenham resultado em pena de suspensão por aplicação do inciso I deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XIV ao art. 147 da Lei Municipal nº 02 de 02 de fevereiro de 1993, como segue:

XIV - reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência, quando a reincidência já houver sido punida com suspensão, nos termos do inciso I do artigo 145."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 15 de setembro de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal